

LEI Nº 3.186, DE 16 DE MAIO DE 2022.



AUTORIZA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA AOS TRABALHADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, DEFINIDOS NO TEXTO DESTA LEI, DO RATEIO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS RECURSOS TRANSFERIDOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, PRECISAMENTE À PREVENÇÃO E CONTROLE DAS SÍNDROMES GRIPAIS, EM ESPECIAL A COVID-19.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado no âmbito do Município de Maracanaú o pagamento, em parcela única, aos trabalhadores da Atenção Primária da Secretaria de Saúde do Município de Maracanaú, de 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros dos recursos transferidos do Fundo Estadual de Saúde do Estado do Ceará ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Maracanaú para custeio dos serviços da Atenção Primária em Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Maracanaú, precisamente a prevenção e controle das síndromes gripais, em especial a Covid-19.

Parágrafo Único. Os valores que tratam o *caput* serão rateados com os profissionais e trabalhadores enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliar de serviços gerais, agentes administrativos, porteiros, técnicos de laboratório, componentes da equipe multiprofissional e agentes comunitários de saúde, devendo todos, para tal, estarem lotados na Atenção Primária em Saúde do Município e inseridos nas atividades de enfrentamento de prevenção e controle das síndromes gripais, em especial Covid-19, e não encontrar-se recebendo nenhum outro tipo de incentivo voltado para as mesmas atividades, conforme definido no art. 2º da Resolução nº 04/2022 do Conselho Estadual de Saúde do Ceará, que aprovou o repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde do Estado do Ceará ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Maracanaú para custeio dos serviços da Atenção Primária em Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Maracanaú, precisamente a prevenção e controle das síndromes gripais, em especial a Covid-19.

Pág. 1.



Pág. 2 – Cont. Lei nº 3.186, de 16 de maio de 2022.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 16 DE MAIO DE 2022.



**ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ**



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI
Nº 055/2022 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**